



CONAMAD

CONVENÇÃO NACIONAL DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS NO BRASIL MINISTÉRIO DE MADUREIRA

RESOLUÇÃO

A Mesa Diretora da CONAMAD, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Estatuto da Entidade, considerando a necessidade adequar e regulamentar a questão das isenções de anuidades de Ministros filiados à CONAMAD,

RESOLVE:

1. Estipular a idade de 70 anos para que o ministro tenha direito a Isenção de sua Anuidade;
2. Estipular o termo: "Isenção de Anuidade por Idade", para nortear o cadastro da referida ocorrência no histórico do Ministro no Sistema CONAMAD;
3. Têm direito à Isenção de Anuidade por Idade os ministros que não estejam dirigindo igrejas, ou percebendo cômguas e ministros inválidos comprovados por laudos médicos;
4. A Isenção de Anuidade por Idade não será automática, para tanto, o ministro deverá requerer ao presidente da CONEMAD-UF via ofício, o qual será encaminhado para a Secretaria Executiva Nacional para que a mesma proceda a devida isenção;
5. A Isenção de Anuidade por Idade não é Jubilação (Art. 88 do Estatuto da CONAMAD);
6. A Isenção de Anuidade por Idade abrange também a isenção do pagamento de taxa de inscrição nas AGE'S e AGO'S tanto da CONAMAD, quanto das CONEMAD'S, bem como, da taxa de renovação da credencial;
7. A Isenção de Anuidade por Idade é prerrogativa apenas dos ministros oriundos do Ministério de Madureira.

Rio de Janeiro(RJ),29 de abril de 2010

Cumpra-se.
Dê ciência aos interessados.

Bispo Doutor Manoel Ferreira
Presidente

Nossa maior conquista é semear a paz!

SGAS 910, Lts 33/34, Conj. "E", Asa Sul, Brasília(DF)
CEP: 70.390-100 – CNPJ 42.549.220/0001-19

Fones: (61) 3242-8521 / 3244-4526

www.conamad.com.br

conamad@conamad.com.br